



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 951.743
Natureza: Representação
Representantes: Antônio Alves Maia Ferreira (Presidente da Câmara à época) e outros
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Baependi
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Representação formulada pelo Sr. Antônio Alves Maia Ferreira, Presidente da Câmara Municipal à época, e demais Vereadores nominados à fl. 01, em face dos seguintes procedimentos licitatórios deflagrados pela Prefeitura Municipal de Baependi:

- a) Dispensa nº 08/2013: aquisição de material em caráter emergencial, conforme inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e Decreto municipal nº 01, de 2013, visando o período de chuvas, já que há iminente possibilidade de remoção de barreiras e deslizamentos que podem causar danos aos munícipes (fl. 399);
- b) Dispensa nº 027/2013: aquisição de peças para manutenção em caminhão GVH 1548, em caráter de emergência, conforme Decreto municipal nº 01, de 2013, e art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 1993 (fl. 409);
- c) Dispensa nº 028/2013: peças a serem adquiridas em caráter emergencial para manutenção de equipamentos utilizados na recuperação do caminhão FORD, modelo “Pitbull”, placa GYH 4182 – Infraestrutura de Transportes, de acordo com o Decreto municipal nº 01, de 2013, e art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 1993 (fl. 427);
- d) Dispensa nº 04/2013: contratação de empresa especializada na coleta de resíduos sólidos urbanos, em caráter emergencial, nos moldes do inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993, embasado no Decreto municipal nº 01, de 2013 (fl. 485);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- e) Dispensa nº 03/2013: contratação de empresa especializada em coleta e destinação final (incineração ou autoclavagem), com emissão de certificado de destinação, em caráter emergencial, nos moldes do inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 (fl. 437);
 - f) Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013: contratação de bandas para apresentação artística durante as festividades de Carnaval, através de empresário exclusivo (fl. 170);
 - g) Convite nº 02/2013: contratação de prestador de serviços para realização de apresentações municipais do tradicional e cultural “Forró na Praça” (fl. 587).
2. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas ratifica a Manifestação Preliminar de fl. 700 e entende que assiste razão à Unidade Técnica (estudos à fl. 689 a 697 v. e à fl. 736 a 742), motivo pelo qual opinamos pela procedência parcial da Representação, bem como pela aplicação de multa aos gestores citados, nos termos regimentais.
3. É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2019.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas